



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.871, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), foi distribuído, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.871, de 2022, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que *altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto.*

O art. 1º do projeto de lei altera o § 3º do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para limitar até o prazo máximo de três anos o prazo decadencial na hipótese de vício oculto.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que “apesar da previsão legal, os prazos contratuais unilateralmente estabelecidos impedem, na prática, que os



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4413985655>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

consumidores reclamem por vícios ocultos surgidos pouco tempo depois de findos esses prazos”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída às Comissões competentes, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição aperfeiçoa a legislação consumerista, assegurando mais direitos ao consumidor, razão pela qual deve ser aprovada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

À primeira vista, a proposição legislativa parece ir de encontro aos interesses do consumidor, ao limitar o prazo disponível para reclamação por vício oculto em três anos. Atualmente, não há prazo estipulado, mas os fornecedores têm dificultado a sua responsabilização por vício oculto após o prazo estabelecido de garantia contratual. Dessa forma, o projeto de lei procura estender a responsabilização dos fornecedores do prazo de garantia contratual até o prazo limite de três anos.

Com isso, busca-se garantir que o consumidor usufrua do produto durante todo o prazo de vida útil do bem, sem limitações arbitrárias referentes à prazos de garantia contratual, assegurando-se assim a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos pelo consumidor.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.871, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

